

CONTRATO N.º 13/13 que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL-FUMAS** e a empresa **PERSPECTIVA SAÚDE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA**, para prestação de serviços de elaboração e implantação de laudos laborais, assessoria médica ocupacional e exames médicos relacionados à medicina do trabalho.

Processo n.º 758-4/2013
Convite n.º 10/2013

Pelo presente instrumento de contrato, celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 23, II, "a" de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 - Centro inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 51.864.205/0001-56 doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO MENDES PEREIRA, respondendo pela Superintendência, e de outro a empresa **PERSPECTIVA SAÚDE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Rua Benjamim Constant, 341 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 01.262.750/0001-02, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, vencedora do Convite n.º 10/2013 obriga a prestar serviços para a **FUMAS**, de elaboração e implantação de laudos laborais, assessoria médica ocupacional e exames médicos relacionados à medicina do trabalho, conforme Memorial Descritivo Tabela 1 e 2 e Anexo I e II da Carta Convite.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Os serviços, nas quantidades constantes da cláusula 1.1., deverão ser efetuados, por conta e risco da **CONTRATADA**, na **FUMAS**, nos Setores constantes na Cláusula 2 do Memorial Descritivo da Carta Convite.

2.2. O início dos serviços deverá ocorrer após à assinatura deste contrato.

2.3. Os serviços executados em desacordo com os requisitos estabelecidos, deverão ser substituídos/refeitos pela **CONTRATADA**, em tempo a ser convencionado entre as partes.

3. DO PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de R\$ 29.556,93 (vinte e nove mil quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos).

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Fatura e Nota Fiscal competente (eletrônica), vistada datada, e liberada pelo órgão responsável, em 10(dias).

4.2. A partir da emissão da fatura e liberação do órgão fiscalizador será iniciado o cômputo do prazo para pagamento referido no item 4.1.

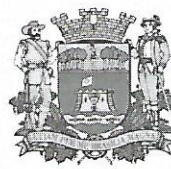
5. DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

5.2. Poderá haver prorrogação de prazo, mantidas as demais cláusulas do presente ajuste e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no art. 5, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS
Cib/SP/2013/000

12-1



6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Diretoria Administrativa e Financeira – Seção de Recursos Humanos da FUMAS.

7. DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta da rubrica: 54.01.16.482.0117.8541.33.90.39.05.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Na hipótese de inadimplemento total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações decorrentes do presente ajuste, ficará esta sujeita a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

8.2. No caso de descumprimento das cláusulas contratuais, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global da contratação por dia corrido de atraso, até que seja efetivada a entrega total;
- c) suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a FUMAS;
- d) declaração de inidoneidade.

8.3. A multa devida pela CONTRATADA poderá, a critério da FUMAS, ser cobrada de imediato ou compensada com valores de pagamentos devidos pelo fornecimento, independentemente de qualquer notificação.

9. DA RESCISÃO

9.1. Este contrato será rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar a execução do contrato;
- c) transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;
- d) inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente ajuste;
- e) der ensejo a atraso ou suspender o fornecimento sem prévia comunicação à FUMAS nesta hipótese;
- f) desatender as determinações regulares do órgão requisitante.

9.1.1. Constitui ainda motivo para rescisão nos termos do item 9.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente contrato.

10. DO FORO

10.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiá, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

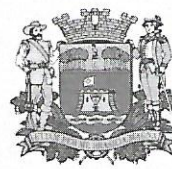
11.1. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e às cláusulas do presente contrato.

11.3. Ficam fazendo parte integrante deste contrato, o Convite n.º 10/2013, bem como a proposta da CONTRATADA insertos às fl.98/102, respectivamente, do processo administrativo n.º 758-4/2013.

Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS
OAB/SP 104.300

[Handwritten signature]



E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 27 e junho de 2013.

Rodrigo Mendes Pereira
RODRIGO MENDES PEREIRA
SUPERINTENDENTE

[Signature]
PERSPECTIVA SAÚDE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA
Nome:
CPF:

Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica FUMAS
OAB/SP 193.300